



Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi publicada no DOE, nesta Data

01/07/09

Carla Diniz S&S

Gerência Executiva do Registro de Atos e

DE 2009 - Setor da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.857 , DE 30 DE JUNHO
AUTORIA: DEPUTADO JACÓ MACIEL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de assentos especiais para obesos nos bancos onde há fila de cadeiras para aguardar atendimento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório aos Bancos do Estado da Paraíba reservar 02 assentos especiais para as pessoas obesas aguardar seu atendimento devidamente acomodado.

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, entende-se por obesas pessoas cujas dimensões, na largura, pelas costas, igualem ou extrapolem a largura interna padrão dos assentos individuais nas agências bancárias de nosso Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho , de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador